

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1152 / 2017-PMS DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

(vereador Genival Oliveira-PMB)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS
INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE
RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE
TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecida obrigatoriedade do Município de SANTANA em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana (Sttrans).

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I – o número total infrações de trânsito aplicadas no Município por:

a) agentes de trânsito;

I – o valor total lançado mensalmente;

II – o valor total arrecadado mensalmente;

III – onde foi aplicado o recurso

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único: Além das informações a que se refere o caput o Sttrans, deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade, informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar número de acidentes.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 30 de agosto de 2017.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL